



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 763 – Garça, 08 de novembro de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 30.415/2017

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Maria Thereza Ricci Sartori, Secretária Municipal de Gestão Administrativa, no uso de atribuição que lhe foi delegada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Carlos dos Santos, através do Decreto nº 8.481/2017, conforme faculta o parágrafo único do artigo 78 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Srs. **JOSÉ ROBERTO DA SILVA, MAURO ANTONIO JACINTO e ELIO CESAR BONADEMAN**, para, em Comissão, procederem à avaliação dos bens abaixo relacionados, apurando-se o seu justo valor e apresentando laudo de avaliação, para servir de instrução a expediente em trâmite nesta Prefeitura:

a) Veículos e maquinários:

Nº FROTA	VEICULO	PREFIXO	ANO
01	Santana	CDZ 4462	1997
10	Corsa Caminhonete	CDZ 4489	1998/1999
14	Fiat Uno	DBA 2716	2002
26	Moto Honda 125 cc	BFX 5661	1992
31	Chevrolet Caminhão Basculante	CDZ 4438	1980/1981
42	Fiat Uno Milie	CZA 6872	2001/2002
45	GM Automóvel Corsa GL	CDZ 4499	1998/199
60	Fiat Uno Milie	CZA 6870	2001/2002
62	Chevrolet Basculante	CDZ 4465	1991
69	Ônibus Mercedes	BFY 0068	1987
71	Perua Kombi	CDZ 4451	1995/1996
84	Moto Honda XR200R Honda	CRX 5092	2000/2001
87	Perua Kombi	CZA 6856	2000/2001
88	Perua Kombi	CZA 6859	2000/2001
89	Perua Kombi	CZA 6860	2000/2001
91	Perua Kombi	CZA 6858	2000/2001
93	Perua Kombi	CZA 6863	2000/2001
96	Perua Kombi	CZA 6866	2000/2001
98	Perua Kombi	CZA 6874	2001/2002
106	Fiat Uno Milie Fire	DBA 6285	2003/2003
109	Fiat Uno Milie Fire	DBA 6286	2003/2004
111	GM PickUp	CDV 5850	2001/2002

117	VW Santana	DBS 6722	2005/2005
125	Perua Kombi	DBS 6714	2005/2006
127	Fiat Doblo	DPJ 4279	2006/2006
128	Perua Kombi	DBS 6715	2006/2006
137	Moto XTZ Lander 250 Yamaha	CRX 7670	2006/2007
141	Corsa Classic Life	DMN 3527	2007/2008
155	Fiesta Sedan Ford	DKI 7105	2009/2010

b) Veículos – sucatas

Nº FROTA	VEICULO	PREFIXO	ANO
112	Fiat Uno Mile Fire	DBA 6293	2004/2005
130	Perua Kombi	DBS 6723	2006/2006
300	M.2 Motoniveladora Huber Warco		1970

Parágrafo único. A Comissão nomeada nos termos do “caput” deste artigo deverá apresentar o respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 1º de novembro de 2017.

MARIA THEREZA RICCI SARTORI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
rml.-

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 30416, de 06/11/17 – Designa servidores para Pregão Presencial nº 049/2017.

Nº 30418, de 07/11/17 - Declarar, em 03/11/2017 a estabilidade da servidora, Sra. ARIANA DIAS DE ARRUDA, portadora do RG nº 43.189.054-7, no cargo efetivo de VIGIA, conforme Certidão nº 671/2017-DRH, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4/6/1998.

Nº 30419, de 07/11/17 - Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. CLAUDOMIRO RIBEIRO, portador do RG nº 16.743.207, lotado no cargo de MOTORISTA, de provimento efetivo, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e sexta parte, nos termos do artigo 89, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.680/91, conforme consta da Certidão nº 712/2017-DRH, a partir de 30 de outubro de 2017.

Nº 30420, de 07/11/17 - Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. PAULO CEZAR GUIMARÃES, portador do RG nº 23.013.867-6, lotado no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, de provimento efetivo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e sexta parte, nos termos do artigo 89, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.680/91, conforme consta da Certidão nº 713/2017-DRH, a partir de 01 de novembro de 2017.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br

DECRETOS

DECRETO Nº 8.594/2017

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE AREA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DE PLANOS DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Considerando o que preceitua o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, notadamente os seus artigos 5º e 6º, os quais regem, além dos casos expressos para declaração de utilidade pública, o ato administrativo necessário a sua declaração;

Considerando a prescrição normativa descrita no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a qual considera de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

Considerando que os imóveis declarados de utilidade pública têm por finalidade atender a necessidade de execução e construção de edifícios públicos, para proteção, conservação e controle ambiental os quais servirão à população Garçense, fomentando o turismo local.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, as áreas a seguir descritas e caracterizadas:

ÁREA 1

Proprietário: Simone e Karina Consultoria Imobiliária Ltda
Local: Rua Maria Helena – Bairro Willians
Lote nº 02 – Quadra 85
Área: 360 m²
Matrícula: 9.478 do CRI local

ROTEIRO

“O terreno com frente para a Rua Maria Helena, correspondente ao lote nº 02, da quadra 85, do Bairro Willians, nesta cidade de Garça, com a área de 360,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a citada via pública, por 30,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos confrontando do lado direito com o lote 03, pelo lado esquerdo com o lote 01 e na linha dos fundos com o lote 10.”

ÁREA 2

Proprietário: Simone e Karina Consultoria Imobiliária Ltda
Local: Rua Maria Helena – Bairro Willians
Lote nº 03 – Quadra 85
Área: 360 m²
Matrícula: 18.811 do CRI local

ROTEIRO

“O lote de terreno sob nº 03, da quadra nº 85, do Bairro Willians, no perímetro urbano deste Município e comarca de Garça, com a área total de 360,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: começa em um ponto localizado no alinhamento direito da rua Maria Helena, distante 24,00 metros da confluência dos alinhamentos das ruas Alberto Alves e Maria Helena; daí, segue pelo alinhamento direito da rua Maria Helena na extensão de 12,00 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 30,00 metros confrontando com o lote 04, de propriedade de Geny Rossignoli Piola e outros; daí deflete à direita e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com o lote 10P, de propriedade de Francisco Alves Macena; daí, deflete à direita e segue na extensão de 30,00 metros, confrontando com o lote 02, de propriedade de José Alfredo de Oliveira Lima, até o alinhamento da rua Maria Helena, ponto onde teve início”.

ÁREA 3

Proprietários: Geny Rossignoli Piola, Ozório Luiz Piola, José Maria Piola e sua esposa, Oswaldo Piola e sua esposa, Rosa Elisa Piola Spuri e seu marido José Virgílio Spuri e Sandra Regina Bonadio Tardim e seu marido Carlos Alberto Tardim

Local: Rua Maria Helena – Bairro Willians

Lote n° 04 – Quadra 85

Área: 360 m²

Matrícula: 3.303 do CRI local

ROTEIRO

“Um terreno correspondente ao lote 04 da quadra 85, da Vila Willians, nesta cidade, distrito, município e comarca de Garça, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Maria Helena, por 30,00 metros de frente aos fundos com a área de 360,00 metros quadrados, dividindo do lado direito com o lote 05, do lado esquerdo com o lote 03 e nos fundos com o lote 10.”

ÁREA 4

Proprietários: Elvis de Souza Venâncio e sua esposa Renata Elisangela Santana Venâncio

Local: Rua Maria Helena – Bairro Willians

Lote n° 05 – Quadra 85

Área: 360 m²

Matrícula: 9.476 do CRI local

ROTEIRO

“O terreno com frente para a Rua Maria Helena, constituído pelo lote 05 da quadra 85, do Bairro Willians, nesta cidade, com a área de 360,00 m², medindo 12,00 metros de frente para a Rua Maria Helena, por 30 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote 04, de outro lado com o lote 06 e na linha de fundos com o lote 10, localizado a 24,00 metros da esquina formada pelas Ruas Maria Helena e Alberto Alves.”

ÁREA 5

Proprietários: Hélio Batista de Oliveira e Sheila Regina Rodrigues de Oliveira

Local: Rua Maria Helena – Bairro Willians

Lote n° 06 – Quadra 85

Área: 360 m²

Matrícula: 2.457 do CRI local

ROTEIRO

“O lote de terreno sob número 06 da quadra 85 da Vila Willians, nesta cidade, medindo 12x30 metros, com a área de 360 metros quadrados confrontando pela frente com a Rua Maria Helena, do lado esquerdo com o lote 5, do lado direito e nos fundos com os vendedores ou sucessores.”

ÁREA 6

Proprietários: Adalberto Vigna e Dayse Borges de Almeida Vigna

Local: Rua Maria Helena – Bairro Willians

Lote n° 07 – Quadra 85

Área: 336 m²

Matrícula: 2.342 do CRI local

ROTEIRO

“O lote e terreno n° 07 parte da quadra 85, desta cidade de Garça, na Vila Willians, medindo 12 metros de frente para a Rua Maria Helena, por 28,00 metros de ambos os lados de frente aos fundos, com a área de 336 metros quadrados, confrontando, do lado direito com o lote 08, do lado esquerdo com o lote 06 e nos fundos com o remanescente do lote 07, localizado na Vila Willians”.

ÁREA 7

Proprietários: Francisco Alves Macena e sua esposa Alcimina Garcia Macena
Local: Rua Maria Helena – Bairro Willians
Parte do Lote nº 10 – Quadra 85
Área “a”: 50 m² (remanescente)
Matrícula: 1.799 do CRI local

ROTEIRO

“Um terreno sem benfeitorias sem frente para a Rua Alguma, constituído por parte do lote 10 da quadra 85, medindo 05,00 metros nos fundos do lote 05, por 10 metros de ambos os lados da frente aos fundos, com a área total de 50,00 metros quadrados, dividindo de um lado com o remanescente do lote 10, de outro lado com o lote 12 e na linha de fundos com o lote 11; terreno esse situado a 30,00 metros em direção à Rua Maria Helena.”

ÁREA 8

Proprietários: Francisco Alves Macena e sua esposa Alcimina Garcia Macena
Local: Rua Maria Helena – Bairro Willians
Parte do Lote nº 10 – Quadra 85
Área “b”: 240 m² (remanescente)
Matrícula: 1.799 do CRI local

ROTEIRO

“Um terreno sem benfeitorias sem frente para a via pública, constituído por parte do lote 10 da quadra 85, por 10,00 metros de ambos os lados, digo 85, medindo 24,00 metros de fundos com os lotes 03 e 02, da quadra 85, por 10,00 metros de ambos os lados, com a área de 240,00 metros quadrados, dividindo de um lado com o remanescente do lote 10, do outro lado ainda com o remanescente do lote 10 e na linha de fundos com o lote 11.”

ÁREA 9

Proprietários: Geny Rossignoli Piola, Ozório Luiz Piola, José Maria Piola e sua esposa, Oswaldo Piola e sua esposa, Rosa Elisa Piola Spuri e seu marido José Virgílio Spuri
Local: Rua Maria Helena – Bairro Willians
Parte do Lote nº 10 – Quadra 85
Área: 120 m²
Matrícula: 4.498 do CRI local

ROTEIRO

“Um terreno sem benfeitorias, constituído por parte do lote nº 10, da quadra nº 85, medindo 12,00 metros nos fundos do lote nº 04, por 10,00 metros de ambos os lados, com área de 120,00 metros quadrados, dividindo de ambos os lados com remanescente do lote nº 10 e na linha dos fundos com o lote 11, terreno este sem frente para a via pública, situado a 30,00 metros em direção da Rua Maria Helena.”

Art. 2º A desapropriação das áreas constantes do artigo 1º deste Decreto, objetiva atender ao interesse público, consistente na sua utilização para execução de Planos de Urbanização, para proteção, conversação e controle ambiental.

Art. 3º Fica autorizado à Procuradoria Geral do Município, de posse do Laudo de Avaliação circunstanciado a adotar as medidas cabíveis à aquisição amigável das áreas ou, caso contrário, proceder judicialmente ao processo expropriatório.

Art. 4º Os imóveis acima indicados, após os trâmites legais, serão incorporados ao patrimônio do Município, na forma da lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeitos de imediata emissão de posse.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 1 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL MUNICÍPIO

DECRETO Nº 8.597/2017

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA SESSÕES DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS - PROCESSO SELETIVO N.º 001/2017 – PEB I

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 001/2017;

Considerando que será necessária a convocação de 01(um) professor que possua formação na área de Educação Especial, tendo em vista a existência de uma classe na Rede Municipal, pertencente ao público alvo de Educação Especial, cuja professora titular se encontra em licença saúde;

Considerando que, nos casos de necessidade temporária para substituição de atividades permanentes (ex: contratação de pessoal para substituição de professor em licença legal), a necessidade é genuinamente temporária, sendo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, já que passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2017, para sessão de atribuição de classes, em caráter temporário, a ser realizada no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite nº 411, Garça/SP, conforme data e horário abaixo:

a) Dia: 10/11/2017: às 14h30: do 130º ao 533º candidatos aprovados e classificados, desde que os interessados possuam formação para atuar na área de Educação Especial

Art. 2º A sessão de atribuição de classes seguirá as regras previstas no Decreto Municipal nº 8.445/2016.

Art. 3º Os professores que não possuem a formação na área de educação especial não precisam comparecer na atribuição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

DECRETO Nº 8.598/2017

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA SESSÕES DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS - PROCESSO SELETIVO N.º 001/2017 – PEB I

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 001/2017;

Considerando que será necessária a convocação de professores para as classes que se encontram sem professores por motivos diversos (exoneração, licença saúde, etc);

Considerando que, nos casos de necessidade temporária para substituição de atividades permanentes (ex: contratação de pessoal para substituição de professor em licença legal), a necessidade é genuinamente temporária, sendo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, já que passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2017, para sessão de atribuição de classes, em caráter temporário, a ser realizada no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite, 411, Garça/SP, conforme data e horário abaixo:

a) Dia: 10/11/2017: às 15h: 130º ao 150º candidatos aprovados e classificados.

Art. 2º A sessão de atribuição de classes seguirá as regras previstas no Decreto Municipal n.º 8.445/2016 e a(s) classe(s) a ser(em) atribuída(s) será(ão) informada(s) no início da sessão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 06/11/2017:
Processo nº. 1172/17 – Terezinha de Jesus Greco Pedroso
Assunto: Auto de Infração n.º 2024 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 06/11/2017:
Processo nº. 1173/17 – José Antunes de Carvalho
Assunto: Auto de Infração n.º 2023 série AA-AIF

RESOLUÇÃO

Resolução SME nº 01, de 08 de novembro 2017.

Dispõe sobre o processo de credenciamento de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação na área da educação, para fins de dispensa do chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.

A Secretaria Municipal de Educação de Garça – SP, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispositivo do artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014;

Resolve:

Capítulo I - Do Certame

Art. 1º - Realizar o presente processo de credenciamento, nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, para que as organizações da sociedade civil, à luz do constante no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” a “c” da Lei Federal 13.019/2014, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação de Garça, para a promoção do atendimento especializado na área de educação, relativamente aos seguintes níveis e/ou modalidades de ensino:

I - atendimento de crianças em idade escolar, em nível de educação infantil, na modalidade de creche (período integral) e pré-escola (contraturno escolar – atividades diversificadas);

II - atendimento de crianças e adolescentes em idade escolar em nível de ensino fundamental (contraturno escolar – atividades diversificadas); e

III - atendimento de crianças e adolescentes em idade escolar, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio de equipe multiprofissional.

Parágrafo único - As organizações da sociedade civil interessadas deverão manifestar seu intento junto a esta Secretaria, até a data de 14/11/2017, na forma estabelecida nesta Resolução.

Título I - Do Processo de Credenciamento para fins de Dispensa de Chamamento Público.

Artigo 2º - As organizações da sociedade civil que tiverem interesse em celebrar Termo de Colaboração em consonância com o artigo 1º desta Resolução, deverão, no prazo assinalado no parágrafo único, instruir sua manifestação no formato adequado e com os seguintes documentos:

I - Envelope lacrado, endereçado à Comissão de Análise Técnica, indicando externamente, além da razão social da organização da sociedade civil interessada, a referência:

“PROCESSO DE CREDENCIAMENTO - RESOLUÇÃO nº 01/2017”, contendo:

a) cópia do estatuto social e de eventuais alterações, registrado, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (inciso III, artigo 34, da Lei 13.019/14), ou de norma interna equivalente, que preveja expressamente:

1. o atendimento aos requisitos elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” “b” ou “c” da Lei Federal 13.019/2014, conforme o caso;

2. afinidade dos objetivos sociais da entidade com o objeto do Termo de Colaboração, conforme descrito no “caput” do artigo 1º;
 3. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 4. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, que comprove a existência mínima de **2 (dois) anos** da entidade;
 - c) portfólio das realizações da entidade, ou documento equivalente, que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Termo de Colaboração ou de natureza semelhante, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014;
 - d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - e) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles;
 - f) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - g) declaração do representante legal, que ateste expressamente não incidir em nenhuma das vedações elencadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014;
- § 1º - Na hipótese de nenhuma das entidades atingir o tempo mínimo de existência assinalado no item “b”, inciso I, deste artigo, a Comissão de Análise Técnica relatará o fato a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Presidência, hipótese em que se decidirá pela redução do prazo de existência, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal 13.019/2014.
- § 2º - Serão dispensadas do atendimento ao disposto no inciso I, alínea “a”, itens 3 e 4 deste artigo, as organizações religiosas.
- § 3º - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item 5, do inciso I, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 3 e 4, do inciso I, deste artigo.
- § 4º - Na hipótese do artigo 1º, inciso I, alínea “c”, a organização da sociedade civil que já tenha celebrado parceria com a Administração Pública, poderá se valer da apresentação de documentos de caráter pedagógico atinentes à realização do trabalho resultante da parceria.
- § 5º - A documentação constante nas alíneas do inciso I do “caput” deste artigo deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução, bem como não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

Título II - Da Documentação Complementar

Artigo 3º - Além da documentação exigida pela legislação aplicável e daquelas estipuladas no instrumento da parceria, a organização da sociedade civil no ato de celebração do Termo de Colaboração com a Secretaria de Educação deverá apresentar:

- I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/CRF;
- III - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

- IV - Comprovante de Regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais -CADIN Estadual;
- V - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de se verificar a hipótese de incidência do artigo 39, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.

Título III - Do Recebimento e da Análise da Documentação

Artigo 4º - A documentação mencionada no artigo 2º deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Paulo de Toledo Leite, 411 – Centro – Garça/ SP

Artigo 5º - A análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva à luz da legislação aplicável, pela Comissão de Análise Técnica designada nesta Resolução.

Artigo 6º - Após a análise da documentação, a Comissão de Análise Técnica ou membro previamente designado:

I - Posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II - Manifestar-se-á sobre eventual recomendação de concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III - Adotará outras providências indicadas pela Presidência da Comissão.

Parágrafo único - O membro designado para análise da documentação da organização da sociedade civil terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para analisar a documentação e emitir parecer, à luz do que consta nos incisos I a III deste artigo.

Artigo 7º - A Comissão de Análise Técnica terá até o dia 17/11/2017 para apresentar o resultado final do processo de credenciamento.

Artigo 8º - Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º, “caput”, inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas, as organizações da sociedade civil cuja documentação estiver desconforme não serão credenciadas.

Título IV - Da Divulgação do Resultado do Credenciamento

Artigo 9º - Findo o prazo definido para análise da documentação, e decido pela Secretaria Municipal de Educação o credenciamento das entidades, no prazo de até 02 (dois) dias contados a partir do prazo previsto no artigo 7º, a Comissão de Análise Técnica providenciará a divulgação do resultado final, com publicação em jornal de circulação local, bem como, no portal eletrônico oficial do município.

Parágrafo único: As organizações da sociedade civil que tiverem interesse em serem cientificadas por mensagem eletrônica (e-mail) acerca do resultado final do credenciamento, deverão consignar no ato do envio da documentação elencada no artigo 2º, o endereço eletrônico respectivo.

Título V - Dos Recursos

Artigo 10 - Da publicação da decisão da autoridade quanto ao credenciamento, à luz do artigo 9º, caberá recurso dirigido a Secretaria de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Título VI - Da Comissão de Análise Técnica

Artigo 11 - Integram a Comissão de Análise Técnica:

I – Adriana Ramos Pires, que exercerá a Presidência;

II – Sandoval Aparecido Simas, que exercerá a Vice-Presidência;

III – Maria Cristina Soares de Lima, que secretariará a Presidência;

IV – Daniela Theodoro da Silva Neves – membro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Título VII - Das Disposições Finais

Artigo 12 - Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração, alegações de desconhecimento das normas desta Resolução e da legislação aplicável.

Artigo 13 - Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

Artigo 14 - É facultada à Secretaria de Educação, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos nesta Resolução.

Artigo 15 - O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração.

Artigo 16 - O presente processo de credenciamento poderá ser revogado ou anulado a critério da secretaria, mediante a devida fundamentação.

Artigo 17 - Hipóteses de conflito ou omissão provenientes desta Resolução, serão dirimidas pela Comissão de Análise Técnica, com aval da Presidência.

Artigo 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROZELY GABANA PADILHA SILVA
Secretária Municipal de Educação

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2015 - PARECER Nº 56/2017

Relatório

As contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2015, constituem o objeto desse processo, regularmente autuado pela Secretaria Administrativa da Casa.

O volumoso processo está instruído com todas as peças contábeis que possibilitam uma análise de gestão financeira realizada pela Municipalidade no exercício de 2015, uma vez que a movimentação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, assim como do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais e da Câmara Municipal, foram examinadas separadamente pelo Tribunal.

Após a fiscalização “*in loco*” da Unidade Regional de Marília – UR/4 e a manifestação de várias assessorias técnicas, o Tribunal de Contas do Estado, através de Parecer no Processo TC-2338/026/15 (Primeira Câmara), concluiu pela aprovação das Contas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela Corte.

Recebido o processo, com a decisão do Tribunal de Contas, obedecendo ao que determina o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara, o Sr. Presidente determinou a publicação de seu inteiro teor e, em obediência ao disposto no § 1º do mesmo artigo e diploma legal, notificou o Ex-Prefeito Municipal, para oferecer eventual defesa, por escrito, dentro do prazo de 15 dias. O Sr. Prefeito deixou transcorrer esse lapso de tempo, sem nenhuma manifestação, sendo então o processo finalmente remetido a esta Comissão para exarar o parecer, nos termos do artigo 220, c/c artigo 49, II, do Regimento Interno da Casa.

Este vereador, Rodrigo Gutierrez, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

Durante a auditoria foram apontadas algumas falhas, que a Corte de Contas considerou insuficiente para emitir posicionamento desfavorável às Contas, posição que o Ministério Público de Contas não acompanhou, sobretudo em virtude das alterações orçamentárias (excesso de suplementações), da gestão da dívida de curto prazo e do convênio para implantação da proposta Educacional do Sistema SESI-SP, sem licitação.

Ressaltamos mais algumas falhas que merecem destaque:

- a) O Município não apresentou melhora na adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade - qual seja, em favor de suas necessidades primárias, o que revela existir margem para aprimoramento das ações governamentais;
- b) quanto à educação, O Município apresentou queda em relação ao ano anterior, diante das respostas apresentadas ao IEGM. expresso no quesito I-Educ;
- c) Constatou-se insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino;
- d) Ainda no setor de Educação, recomendou-se esforços para que a totalidade dos professores da Educação Básica possuam formação superior específica e que os Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar executem plenamente suas atribuições;
- e) Na saúde, observou-se queda na análise do i-Saúde;
- f) Foi recomendado o aprimoramento das condições dos serviços de saúde oferecido à população, notadamente em razão das taxas de mortalidade infantil e mortalidade na infância;
- g) O Município apresentou baixo nível de adequação nos indicadores i-Planej, i-Ambiental e i-Cidade (todos com nota C), o que enseja revisão das políticas de governo afetas a tais áreas, sobretudo a edição dos Planos Municipais de Saneamento Básico, de Gestão integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana.
- h) Foi constatada a necessidade de aprimoramento do controle de registros da dívida ativa, tendo em vista a divergência apurada pela fiscalização;

- i) Sobre os aspectos contábeis, o resultado da execução orçamentária evidenciou déficit de R\$ 8.837.986,76; Tal ocorrência colide com os princípios da moralidade e da eficiência e revela defeitos no planejamento das atividades desempenhadas pelo gestor público. Bem como inabilidade para restaurá-los no curso da gestão, através de ajustes na execução.
- j) Ressaltou que o resultado do exercício ensejou um insuficiente planejamento orçamentário e tributário;
- k) Quanto ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Serviço Social da Indústria-SESI, objetivando a implantação da Proposta Educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" na Educação infantil, em 10 (dez) escolas, e no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, em 09 (nove) escolas da Rede Municipal de Ensino, verificou-se que o ajuste não foi precedido de procedimento licitatório, a inexistência nos autos de pesquisas prévias de preços a justificar o valor pago, o que impossibilitou a verificação da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado e Ressaltou, ainda, que situação semelhante foi objeto de menção no relatório das contas de 2014 desta Prefeitura (TC-000246/026/14);
- l) Apontamento de negligência no zelo e conservação de bens públicos, com veículos abandonados no pátio municipal;
- m) Falta de AVCB's nas UBS's do Município e outros prédios;
- n) Empenhos classificados incorretamente quanto à modalidade de licitação;
- o) Falta de planejamento nas políticas públicas, com autorização de abertura de créditos adicionais em percentuais elevados (40%), com autorização na própria LOA/LDO;
- p) Parte da receita da CIP – Contribuição para custeio da iluminação pública – não foi depositada em conta vinculada;
- q) Falta de atendimento de instruções e recomendações do TCE-SP.

Não há lógica alguma fazer vista grossa, passar por cima, dos problemas apontados nas Contas, que aumentaram em relação a exercícios anteriores.

Ademais, é verdade que o parecer do TCE não vincula as decisões da Câmara no julgamento das contas, porém não se pode desconsiderar que a missão constitucional do TCE é auxiliar o Poder Legislativo no exercício da sua atribuição de fiscalizar o Executivo.

Assim, o voto é por acompanhar a decisão do E. Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Garça, referentes ao exercício de 2015, porém deixando nossa observação que a gestão ensejou apontamentos graves e que merecem a análise detalhada, especialmente por parte do Ministério Público, para o qual sugerimos o encaminhamento dos autos, pois não deixam de ser relevantes as falhas apontadas, mesmo rogando a assessoria técnica do TCE-SP pela aprovação das contas.

Materializando a nossa decisão, apresentamos a deliberação da Casa o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2017

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2015, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2017.

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Marcão do Basquete
Membro

EDITAL

Processo TC 002338/026/15 – Procedimento de Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Garça – Exercício de 2015 – PREFEITO JOSÉ ALCIDES FANECO – Em atenção ao que dispõe o § 6º do artigo 221 do Regimento Interno da Casa, fica **CIENTIFICADO** o ex-prefeito que fora exarado parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, concluindo pela manutenção do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativamente ao exercício financeiro de 2015, a ser incluído para votação na Ordem do Dia da 41ª Sessão Ordinária desta Casa, a realizar-se no dia 13 de novembro de 2017, a partir das 19:30h. PEDRO SANTOS - Presidente